



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03010/07

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1–TC- 05648/2014

1. PROCESSO TC N.º: 03010/07.

2. ORIGEM: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM-JP.

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Marcos Antônio de Oliveira Silva – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Ednalva Conceição Belo.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 17.690-7, lotada na Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 04/10/2006.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Semanário Oficial, edição de 01 a 07/10/2006.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, a Auditoria concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 24.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia do beneficiário** Marcos Antônio de Oliveira Silva (vitalícia), favorecido da servidora falecida, Sra. Ednalva Conceição Belo, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial